

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO PARCIAL Nº 03, DE 30.03.2017

ASSUNTO: VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº 6.110/2017 – INSTITUI A “SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR DE JACAREÍ”, PROMOVEDO O RESGATE DAS TRADICIONAIS RECEITAS DE FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 31.03.2017

PRAZO FATAL: 29 DE ABRIL DE 2017

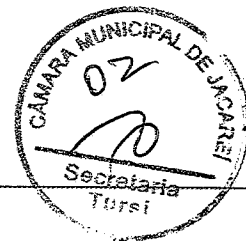
VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

<p style="text-align: center;">Aprovado em Discussão Única</p> <p style="text-align: center;">Em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">REJEITADO</p> <p style="text-align: center;">Em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Aprovado em 1ª Discussão</p> <p style="text-align: center;">Em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">ARQUIVADO</p> <p style="text-align: center;">Em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p style="text-align: center;">Aprovado em 2ª Discussão</p> <p style="text-align: center;">Em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Retirado pelo Autor</p> <p style="text-align: center;">Em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Adiado em.....de.....de 2017.</p> <p style="text-align: center;">Para.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p style="text-align: center;">Adiado em.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">Para.....de.....de 2017</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s:</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 143/2017-GP

Jacareí, 30 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.110, que Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município’. (Processo Legislativo nº 08, de 09.02.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente por impropriedade ao interesse público, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,


IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ, SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.110/2017

Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacaré”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantada, no Município, a “Semana de Educação Alimentar de Jacaré”, destinada a promover o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

Art. 2º A “Semana de Educação Alimentar de Jacaré” deverá acontecer preferencialmente na terceira semana do mês de maio, coincidindo com a Semana de Educação Alimentar do Governo do Estado de São Paulo, e também tem como objetivo incentivar a alimentação saudável no Município, com atividades pedagógicas que promovam hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º O evento de que trata esta lei fomentará aos munícipes o conhecimento dos alimentos, suas propriedades alimentícias, seus benefícios à saúde, sua qualidade regional e cultural.

Art. 5º O Executivo determinará os atos necessários à regulamentação da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.110/2017 – FIs. 02

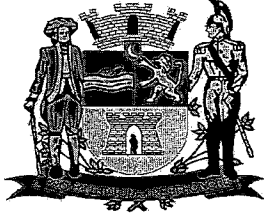
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 08, DE
9.02.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.110/2017)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo Legislador, existem razões que impedem a outorga da sanção total do Projeto (Lei n.º 6.110/2017), que institui a semana de educação alimentar de Jacareí em razão da expressão 'Parceria Público Privado – PPP'.

O Projeto de Lei visa instituir a Semana de Educação Alimentar de Jacareí, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município. Contudo, a menção a utilização da PPP não coaduna com o objetivo basilar do Projeto.

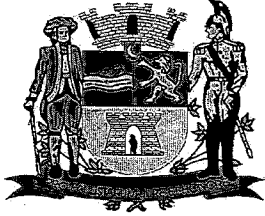
Como se extrai da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato de prestação de obras ou serviços não inferiores a R\$ 20 milhões, com duração mínima de 5 e no máximo 35 anos, firmado entre empresa privada e o governo federal, estadual ou municipal¹.

Confira-se, com destaques:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, **adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.**

¹ Disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/04/parceria-publico-privada-ppp>



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública **seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.**

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É **vedada** a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Ve-se, portanto, que a utilização do instituto da PPP acabaria por inviabilizar a implantação da Semana de educação Alimentar de Jacareí.

Consoante, colhe-se do expediente do Projeto de Lei, em (fls.07) que a Consultoria da Câmara recomendou a retirada da expressão “parceria público privada – PPP” por se tratar de instituto jurídico com objeto e finalidade distinta do que se pretende a Lei.

A nobre e louvável sugestão do legislador municipal visando instituir a Semana de Educação Alimentar de Jacareí, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município, contudo não se afina com os propósitos da Lei das Parcerias



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Público Privadas, devendo a matéria sobre Parcerias Públicas Privadas serem objeto de lei própria.

Dessarte, por impropriedade ao interesse público, o art. 3º do Projeto (Lei n.º 6.110/2017) deve ser vetado, para que não esbarre como já mencionado em vícios.

Essas são as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto (Lei n.º 6.110/2017), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.110/2017

Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantada, no Município, a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, destinada a promover o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

Art. 2º A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” deverá acontecer preferencialmente na terceira semana do mês de maio, coincidindo com a Semana de Educação Alimentar do Governo do Estado de São Paulo, e também tem como objetivo incentivar a alimentação saudável no Município, com atividades pedagógicas que promovam hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida.

Art. 3º A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” poderá ser desenvolvida através de parceria público-privada - PPP, sem ônus à administração pública. **(VETADO)**

Art. 4º O evento de que trata esta lei fomentará aos munícipes o conhecimento dos alimentos, suas propriedades alimentícias, seus benefícios à saúde, sua qualidade regional e cultural.

Art. 5º O Executivo determinará os atos necessários à regulamentação da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.110/2017 – Fls. 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.